



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 09

RUB. mg

Parecer nº 63/2025/ CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 1267/2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

Relator (a): Deputado (a) _____

Sauzal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 13/08/2025. Colocado em pauta no mesmo dia. A proposição foi regularmente encaminhada ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão, em 18/08/2025, para emissão de parecer quanto ao mérito da matéria, em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação, considerando a relevância do tema e a necessidade de pronta deliberação, propõe-se a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 274 do Regimento Interno da ALMT, de modo a assegurar a celeridade necessária ao processo legislativo.

O Projeto de Lei nº 1267/2025, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, tem como objetivo reforçar a proteção dos direitos da população idosa no Estado de Mato Grosso, frente ao aumento expressivo de fraudes e abusos em operações de crédito realizadas por meios eletrônicos e telefônicos.

A proposição estabelece que, em qualquer contratação de crédito envolvendo pessoas idosas, será obrigatória a exigência da assinatura física do contratante como requisito de validade do contrato. Essa medida pretende assegurar que o idoso tenha plena ciência dos termos acordados e, ao mesmo tempo, coibir práticas de assédio comercial, contratações fraudulentas e descontos não autorizados em benefícios previdenciários ou contas bancárias.

De acordo com o texto, as instituições financeiras deverão fornecer ao idoso o contrato em meio físico, em linguagem clara e acessível, colhendo a sua assinatura física antes da execução do negócio. A inobservância dessa regra acarretará a nulidade do contrato, impedindo qualquer tipo de cobrança ou desconto.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



O projeto também prevê sanções progressivas às instituições que descumprirem a norma, variando desde advertência até aplicação de multas que podem chegar a 2.000 UPF/MT em casos de reincidência. A fiscalização ficará a cargo do Procon-MT, em cooperação com o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos de defesa do consumidor e da pessoa idosa.

A justificativa da proposta reforça que o avanço das tecnologias digitais, embora tenha facilitado a contratação de serviços, expôs a população idosa a um cenário de vulnerabilidade, favorecendo a ocorrência de fraudes, como recentemente apurado em operações policiais e processos judiciais. Dessa forma, a iniciativa é apresentada como um instrumento de proteção da dignidade, da segurança econômica e da autonomia dos idosos, alinhando-se ao Estatuto da Pessoa Idosa e ao Código de Defesa do Consumidor.

Em síntese, a proposição busca equilibrar o avanço tecnológico com a necessidade de garantir segurança jurídica e social, assegurando que as pessoas idosas não sejam vítimas de práticas abusivas e que possam exercer seus direitos de forma consciente e protegida.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, não foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe a sobre matéria similar. Confirmando a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

O Projeto de Lei nº 1267/2025, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meios eletrônicos ou telefônicos, no âmbito do Estado de Mato Grosso. A proposta insere-se no campo da defesa do consumidor e da proteção da pessoa idosa, ambas em situação de vulnerabilidade diante de práticas abusivas e fraudes cada vez mais recorrentes no setor financeiro.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



O artigo 1º define a obrigatoriedade da assinatura física para pessoas idosas (aquelas com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso), em contratos celebrados por telefone ou pela internet. O dispositivo é de grande relevância, pois garante que a manifestação de vontade do idoso seja clara, consciente e devidamente registrada em meio físico, reduzindo os riscos de fraudes e contratações forçadas.

O artigo 2º amplia o alcance da norma ao detalhar o conceito de operação de crédito. Abrange empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, hipotecas, arrendamentos, aplicações, investimentos financeiros e demais serviços de natureza creditícia. Esse detalhamento é pertinente e necessário, pois evita interpretações restritivas que poderiam fragilizar a efetividade da lei.

O artigo 3º estabelece as obrigações das instituições contratantes: fornecimento do contrato em meio físico, em linguagem clara e acessível; coleta da assinatura física antes da execução do contrato; e entrega de uma via ao idoso. O parágrafo único prevê a nulidade do contrato em caso de descumprimento, vedando inclusive cobranças ou descontos automáticos. Trata-se de um dispositivo que confere eficácia plena à norma, impondo consequências concretas ao desrespeito da exigência legal.

O artigo 4º trata das penalidades aplicáveis às instituições financeiras em caso de descumprimento. Prevê um escalonamento que vai de advertência à aplicação de multas crescentes, chegando a 2.000 UPF/MT em caso de reincidência. Essa gradação é equilibrada, pois permite caráter pedagógico inicial, mas também rigor punitivo em casos de repetidas infrações.

O artigo 5º define a competência para fiscalização, atribuindo-a ao Procon-MT, em cooperação com o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos de defesa do consumidor e da pessoa idosa. A previsão é acertada, pois distribui a responsabilidade entre instituições que já atuam cotidianamente na proteção dos direitos desses grupos vulneráveis.

Por fim, o artigo 6º dispõe sobre a entrada em vigor da lei na data de sua publicação. Esse dispositivo garante imediata aplicação, compatível com a urgência social da matéria.

O projeto é meritório, oportuno e necessário, pois atende diretamente à proteção da dignidade e da segurança econômica da pessoa idosa, público altamente vulnerável a fraudes eletrônicas e abusos no mercado de crédito. Sua aprovação trará segurança jurídica, fortalecerá o direito à informação e contribuirá para a prevenção de ilícitos que comprometem a subsistência de muitos cidadãos idosos.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1267/2025, recomendando-se que tramite em regime de urgência, conforme dispõe o art. 274 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, dada a relevância e a necessidade de célere apreciação da matéria.

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 12

RUB. mg

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1267/2025, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 13

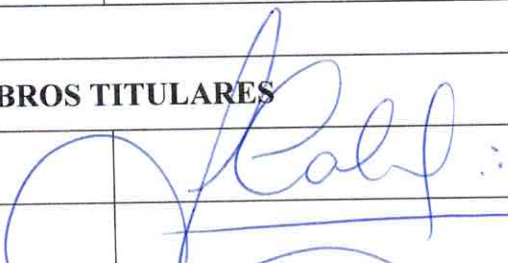
RUB. ng

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1267/2025 - Parecer nº 63/2025
Reunião da Comissão em: <u>20</u> / <u>08</u> /2025.
Presidente: Deputado Estadual FAISSAL
Relator(a) Deputado(a): <u>faissal</u>

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1267/2025, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR(A) Deputado(a):	

MEMBROS TITULARES	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

MEMBROS SUPLENTE	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA